



## CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO SEM COBERTURA DE PEÇA.

**UNIVERSAL ELEVADORES LTDA**, localizada na Rua Av. Eng. Abdias de Carvalho, 400- Sala- 15 - Torrões- Recife - PE; CNPJ: 09.244.590/0001-72, neste ato por seu representante legal, conforme seu contrato social, ora denominado apenas como **CONTRATADA**.

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA NOVA DESCOBERTA**, localizado na Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n – Nova Descoberta, CEP: 52.191-000 RECIFE - PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 09.767.633/0005-28, neste ato representado pelo Sr. Daniel Akel Pereira de Araujo, com CPF: 013.192.984-43, brasileiro, eleito como síndico e representante legal, ora denominado apenas como **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção e Conservação preventiva e corretiva de 01 Plataforma GMV de duas paradas, a cada 30 (trinta) dias e sempre que necessários instalados no edifício sede da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:**

2.1 - Pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), a ser reajustado anualmente com base na variação do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acumulado dos últimos 12 meses.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 - O presente contrato terá a vigência de 12 (doze meses), a contar da data de sua celebração pelas partes **CONTRATANTES**, podendo ser automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses sempre que não for denunciado por qualquer das

81. 3127-4642 

partes com antecedência de 30 (trinta) dias do seu termino original ou aditado.

3.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido de imediato, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, se ocorrer inadimplemento de qualquer das partes.

3.3 = O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer multa ou indenização, mediante aviso prévio, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.4 – Ultrapassado o prazo de 12 (doze meses), caso nenhuma das partes se manifeste em interesse contrário à rescisão deste termo, o mesmo será renovado por igual período em todas as suas cláusulas, termos e obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS:**

4.1 - Constitui objeto do presente Contrato os serviços de manutenção preventiva da plataforma, incluindo uma visita mensal e corretiva, tantas vezes quantas forem necessárias para regular, limpar, lubrificar, testar e verificar o equipamento em todos os seus sistemas.

4.2 - Estão também incluídos nos serviços todo o material de limpeza e lubrificação necessárias ao perfeito funcionamento do(s) equipamento(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO:**

5.1 - A **CONTRATADA** se compromete a atender todos os chamados solicitados e efetuar as manutenções preventivas e/ou corretivas nos horários relacionados:

- a) Manutenção Preventiva e Corretiva Programada: das 08:00h às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, excetuando-se feriados;
- b) Chamados e Emergências (Ex.: Passageiro Preso): **24 horas, todos os dias da semana.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE PEÇAS E COMPONENTES**

6.1 - A **CONTRATADA** garante a utilização de peças originais para o equipamento, adquiridas no mercado nacional e internacional, as quais terão garantia de um ano após a instalação contra defeitos de fabricação e montagem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS FATURAS MENSAS E DA MORA POR INADIMPLEMENTO**

7.1 - Os pagamentos serão efetuados através de faturas bancárias em cada dia 10 (dez) do mês subsequente aos serviços prestados.

7.2 - O não pagamento da prestação no dia supracitado acarretará em uma multa de 2% sobre o valor cobrado, mais 0,33 % de juros de mora ao dia, contados do dia do vencimento a até o dia do efetivo pagamento, adicionando ao valor correspondente o montante de 20%

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APOLICE DE SEGUROS

Este contrato está coberto por Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços prestados pela UNIVERSAL Elevadores junto com o seu Engenheiro registrado no CREA – PE.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Assume o compromisso de:

- > Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela CONTRATADA.
- > Solicitar autorização expressa da CONTRATADA para executar quaisquer trabalhos no passadiço, poço ou casa de máquinas.
- > Garantir condições de ventilação e iluminação (mínima 200 lux ao nível do piso) na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.
- > Pagar o valor mensal, na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento de aviso ou fatura.
- > Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura das portas de pavimentos dos equipamentos, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da CONTRATADA.
- > Na rescisão do Contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da CONTRATADA.
- > Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à CONTRATADA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes (assinam o mesmo em duas vias de igual teor), e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

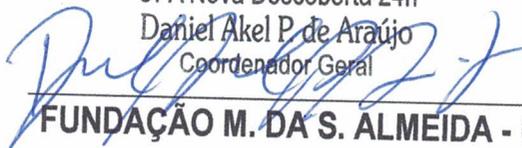
09.244.590/0001-72  
Universal Elevadores Ltda.  
Av. Engenheiro Abdias de Castro  
Torrões - CEP 50.767-650 - Recife - PE



UNIVERSAL ELEVADORES LTDA – ME  
CNPJ: 09.244.590/0001-72

Recife, 22 / agosto / 2018

UPA Nova Descoberta 24h  
Daniel Akel P. de Araújo  
Coordenador Geral



FUNDAÇÃO M. DA S. ALMEIDA - UPA  
CNPJ: 09.767.633/0005-28

Representado por: Sr. Daniel A. P. de Araújo (Síndico)  
CPF: 013.192.984-43

Testemunhas:

1)

Nome:  
CPF:

2)

Nome:  
CPF: